



CÂMARA
DOS DEPUTADOS PL 308/2003

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS – PFL)

DE 2.003

Assessoria da Câmara

Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAS, CEF e CCJ.

Em 16/04/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria da Câmara

**Dispõe sobre a utilização e funcionamento
dos Centros de Convivência de Idosos – CCI
implantados pelo Poder Executivo.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Centros de Convivência de Idosos – CCI implantados pelo Poder Executivo somente poderão ser utilizados exclusivamente para atender as finalidades para as quais foram criados, em conformidade com o previsto no art. 272, V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único – A desobediência ao disposto no caput implicará na responsabilização administrativa do agente público que autorizar a cessão dos Centros de Convivência de Idosos – CCI para a realização de eventos diversos de suas finalidades.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 308 / 2003
Fls. n.º 03
BIA

JUSTIFICAÇÃO

Os Centros de Convivência de Idosos – CCI edificados pelo GDF, objetivam atender as normas vigentes, sobretudo ao previsto na Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 272 e seus incisos III e V dizem o seguinte:



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 272. O Poder Público assegurará a integração do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, na forma da lei, especialmente quanto:

(...)

III - à criação de núcleos de convivência para idosos;

(...)

V - à criação de centros destinados ao trabalho e experimentação laboral e programas de educação continuada, reciclagem e enriquecimento cultural;”.

Infelizmente não é isso que vem ocorrendo atualmente, quando se sabe que os CCIs têm sido cedidos até para a realização de bailes *funcks*, o que contribui para a sua depreação.

Dessarte, deve o GDF, por meios dos órgãos competentes, assegurar que os CCIs sejam destinados, exclusivamente, aos fins para os quais foram criados, qual seja, atender as demandas dos idosos, nada mais que isso.

Nesse sentido caminha o presente Projeto de Lei; na busca de garantir exclusividade para os idosos na utilização dos Centros de Convivência, pois, afinal, foi para atendê-los que os referidos espaços foram construídos, não sendo admitida, portanto, a destinação dos mesmos para outras finalidades.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003


DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 308 / 2003
Fls. n.º 02 BIA